

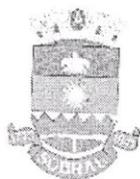
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1233 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado o imóvel pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma irregular, localizado na margem esquerda da CE 183, no sentido da sede do Distrito de Jaibaras, num lugar denominado Boa Vista, neste município, com área total de quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três metros e quarenta e três centímetros quadrados (444.333,43m²), com a seguinte confrontação: ao **NOROESTE**, limitando-se com a faixa de domínio da CE 183, iniciando no P1, nas coordenadas UTM Y – 0334480 e X – 9583250, por onde mede quatrocentos e doze metros e cinquenta e nove centímetros (412,59m), por onde segue no sentido nordeste até o P2, nas coordenadas UTM Y – 0334713 e X – 9583590, ao **NORDESTE**, limitando-se com terreno remanescente de Raimundo Afonso Ribeiro, por onde segue no sentido sudeste até o P3, nas coordenadas UTM Y – 0335008 e X – 9583634, medindo trezentos e setenta metros e noventa e um centímetros (370,91m); limitando-se com terreno remanescente, de propriedade de Francisco Ernesto Ribeiro, por onde segue no sentido sudeste até o P4, nas coordenadas UTM Y – 0335412 e X – 9583053, medindo quinhentos e nove metros e quarenta e dois centímetros (509,42m); ao **LESTE**, limitando-se com terreno de propriedade de Maria Neide Dias Rocha, por onde segue no sentido sudeste até o P5, nas coordenadas UTM Y – 0335540 e X – 9582694, medindo trezentos e oitenta e um metros e trinta e oito centímetros (381,38m) e ao **SUDESTE**, limitando-se com terreno remanescente de propriedade de Francisco Ernesto Ribeiro, por onde segue no sentido sudoeste até o P6, nas coordenadas UTM Y – 0335430 e X – 9582535, medindo cento e noventa e três metros noventa e oito centímetros (198,98m) e segue no sentido noroeste no mesmo limite até o P7, nas coordenadas UTM Y – 335269 e X 9582659, por onde mede duzentos e três metros e trinta e seis centímetros (203,36m), limitando-se com terreno remanescente de propriedade de Raimundo Afonso Ribeiro, por onde segue no sentido noroeste até o P8, nas coordenadas UTM Y – 0334726 e X – 9583075, medindo seiscentos e oitenta e três metros e trinta e nove centímetros (683,39m) e limitando-se, com terra remanescente de Rita Eurídes da Ponte, onde partindo do ponto P8, por onde segue no sentido noroeste até o P9, nas coordenadas UTM Y – 0334637 e X – 9583144, medindo cento e doze metros e oitenta e seis centímetros (112,86m) e com terreno de propriedade do município de Sobral, onde partindo do P9, chega-se ao P1, nas coordenadas UTM Y – 0334480 e X – 9583250, por onde mede cento e oitenta e nove metros e vinte e nove centímetros (189,29m).



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 2.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Ceará o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com a finalidade, exclusiva para implantação de uma unidade de beneficiamento de pescado, no Distrito de Jaibaras, neste Município.

Art. 3.º O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral OAB-CE 5616